



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Água Azul do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



**CONTRATO Nº 20150034**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.671.057/0001-34, representado pela Sra CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA, PREFEITA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 033.115.436-61, residente na AVENIDA AYRTON SENNA, SN, e de outro lado a firma NORTE SUL COM.DE PEÇAS E SERV. DE AUTOMOTORES LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.778.948/0001-84, estabelecida à RODOVIA PA 279, 244, KM 160, Q 10, LT 191 E 231, INDUSTRIAL, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANÚBIO FERNANDO ARPINI, residente na Av Dr Manoel Maria Barros Costa, nº 327, Tapajós, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do CPF 589.297.622-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009/2015-000009 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios e pneus para veículos e máquinas da frota municipal

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003361	CÂMARA DE AR ARO 17.5x25 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	15,00	374,000	5.610,00
003363	CÂMARA DE AR ARO 1400x24 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	20,00	345,000	6.900,00
003365	CÂMARA DE AR ARO 1300x24 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	10,00	346,000	3.460,00
003366	CÂMARA DE AR ARO 1000x20 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	45,00	139,000	6.255,00
003368	PNEU 265-75-16 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	8,00	1.010,000	8.080,00
003369	PNEU 265-70-16 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	8,00	970,000	7.760,00
003370	PNEU 235-70-16 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	8,00	760,500	6.084,00
003372	PNEU 245-75-16 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	8,00	981,000	7.848,00
003373	PNEU 235-70-15 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	8,00	631,000	5.048,00
003375	PNEU 255-75-15 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	8,00	871,000	6.968,00
003376	PNEU 31.10-50-15 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	8,00	835,000	6.680,00
003380	PNEU ARO 17.5X25 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	15,00	3.484,000	52.260,00
003382	PNEU ARO 1300X24 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	12,00	2.851,000	34.212,00
003383	PNEU ARO 1400X24 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	10,00	3.578,000	35.780,00
003384	PNEU ARO 750X16 LISO - Marca.: GOODYEAR DIRECIONAL.	UNIDADE	8,00	656,000	5.248,00
003385	PNEU ARO 750X16 BORRACHUDO - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	10,00	686,000	6.860,00
003386	PROTETORES ARO 25 - Marca.: IRBO	UNIDADE	23,00	66,000	1.518,00
003387	PROTETORES ARO 16 - Marca.: IRBO	UNIDADE	22,00	43,000	946,00
003388	PROTETORES ARO 20 - Marca.: IRBO	UNIDADE	45,00	66,000	2.970,00
003389	PNEU 1000X20 BORRACHUDO - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	20,00	1.648,000	32.960,00
003390	PNEU 1000X20 LISO - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	20,00	1.524,000	30.480,00
003392	PNEU 18.4X30 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	10,00	3.390,000	33.900,00
003393	PNEU 12.9X24 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	4,00	1.506,000	6.024,00
003394	PNEU 12X16.5 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	4,00	1.027,000	4.108,00
003396	PNEU 19.5X24 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	4,00	3.451,000	13.804,00
003397	CÂMARA DE AR 900X16 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	8,00	134,000	1.072,00
003398	CÂMARA DE AR 19.5X24 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	8,00	403,000	3.224,00
003399	PNEU 18X275 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	4,00	137,000	548,00
003400	PNEU 18X90X90 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	4,00	141,000	564,00
003401	CÂMARA DE AR ARO 18 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
003402	CÂMARA DE AR ARO 18X410 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	4,00	43,000	172,00
003403	CÂMARA DE AR ARO 21 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	4,00	47,000	188,00
003405	PNEU 18X410 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	4,00	217,000	868,00
003406	PNEU 90X90X21 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	4,00	294,000	1.176,00
008712	CAMARA DE AR ARO 1.100X20 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	6,00	158,000	948,00
008713	PNEU 1.100X20 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	15,00	1.583,000	23.745,00
008714	PNEU 275-80-22-50 TRAZEIRO - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	20,00	1.752,000	35.040,00
008715	PNEU 275-80-22-50 DIRECIONAL - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	10,00	1.628,000	16.280,00
008716	PROTETOR ARO 24 - Marca.: IRBO	UNIDADE	10,00	66,500	665,00
008718	PNEU 12.2X24 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	2,00	1.763,000	3.526,00
008719	PNEU 14.9X24 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	2,00	2.523,000	5.046,00

**AV LAGO AZUL, S/M, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE**



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Água Azul do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



008720	CAMARA 18.4X30 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	8,00	443,000	3.544,00
008721	CAMARA 12.2X24 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	4,00	272,000	1.088,00
008722	CAMARA 14.9X24 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	4,00	341,000	1.364,00
008723	PROTECTOR ARO 30 - Marca.: IRBO	UNIDADE	4,00	105,000	420,00
				VALOR GLOBAL R\$	431.421,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 431.421,00 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009/2015-000009 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 009/2015-000009, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Março de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

AV LAGO AZUL, S/M, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Água Azul do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Água Azul do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009/2015-000009.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Água Azul do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1001.151220500.2.034 Manutenção da Secretaria de Obras, Transp e Serviços, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 391.560,00, Exercício 2015 Atividade 0501.206060668.2.015 Manut.da Secretaria de Desenvolvimento Agrícola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 39.861,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Água Azul do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Água Azul do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Água Azul do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009/2015-000009, cuja realização decorre da autorização da



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Água Azul do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



Sra. CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 12 de Março de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34  
CONTRATANTE

NORTE SUL COM.DE PEÇAS E SERV. DE AUTOMOTORES LTDA-ME  
CNPJ 08.778.948/0001-84  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_